DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 31 de outubro de 2023 **Ano VII | Edição nº 1254A** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

DECRETO N.º 2951/2023
(DE 31 DE OUTUBRO DE 2.023)

"Regulamenta o Programa de Incentivo e Desconto no IPTU, denominado 'IPTU Verde', de que trata a Lei Municipal n.º 1.708 de 23 de abril de 2021, na forma que especifica"

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Incentivo Ambiental denominado "IPTU Verde", de que trata a Lei nº 1.708 de 23 de abril de 2021.

Art. 2º Os proprietários de imóveis residenciais horizontais, interessados em obter o benefício tributário previsto pelo Programa "IPTU Verde", devem protocolar o pedido junto ao Departamento de Tributos deste Município, comprovando a adoção das medidas descritas no art. 2º da Lei nº 1.708/2021, até 30 de novembro do exercício anterior ao lançamento do tributo.

Parágrafo único. O programa de incentivo ambiental regulamentado por este Decreto nao se aplica aos proprietários de chácaras de recreio.

Art. 3º Para comprovação das medidas adotadas em seu imóvel, o interessado deverá apresentar junto ao pedido de protocolo o formulário constante do Anexo Único devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos que corroborem sua solicitação.

Art. 4º É obrigatória a apresentação do habite-se e da certidão negativa do imóvel, no ato da solicitação do presente benefício.

Art. 5º O Departamento de Urbanismo da Administração Pública Municipal, decidirá sobre o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo, para que haja tempo hábil para o lançamento tributário municipal.

Parágrafo único. O protocolo de interesse realizado após 30 de novembro de cada ano, não ensjará o lançamento tributário com desconto para o exerício subsequente.

Art. 6º A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser realziado a cada 3 (três) anos.

Art. 7º Fica permitida a fiscalização dos itens de sustentabilidade apresentados, a qualquer momento, a ser executada por fiscal de posturas da Prefeitura Municipal.

Art. 8º Está sujeito às penas previstas pelo Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008, aquele que obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental, bem como deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado e/ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, nos termos da legislação federal apontada.

Art. 9º Poderá a Administração Pública Municipal, observadas as disposições legais, emitir por meio de Portarias, atos normativos ou de mero expediente, necessários a efetiva implantação do Programa de Incentivo Ambiental, denominado "IPTU Verde".

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 31 de outubro de 2023.

GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO SISTEMA

1- DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Nome do Proprietário	**CPF nº**
Localização (endereço, bairro, CEP)	**Área total da propriedade (m²)**
Nome do representante legal	**CPF nº**
Nome do responsável técnico	**Nº Registro profissional (CREA ou CRBIO)**

Ano base	**nº da ART**

2- SISTEMAS / MEDIDAS AMBIENTAIS TOMADAS

Origem / Natureza	
☐ sistema de captação da água da chuva;	☐ sistema de reuso de água;
☐ sistema de aquecimento hidráulico solar;	☐ sistema de aquecimento hidráulico solar;
☐ sistema de geração de energia solar fotovoltaica;	☐ construção com materiais sustentáveis;
☐ construção de área efetivamente permeável com cobrertura vegetal;	☐ construção de calçadas ecológicas;
☐ adoção de área verde pública.	

Projetos	Notas Fiscais
☐ Sim	☐ Sim
☐ Não	☐ Não

3 – CONCLUSÃO

Considerações finais e demais observações

4 – ANEXOS A SEREM JUNTADOS AO PRESENTE FORMULÁRIO

- Foto aérea ou Planta delimitando as áreas: total e verde;
- Fotos externas representativas da residência (sistema de captação e reuso de água pluvial, energia solar, fotovoltaica, aquecimento hidráulico solar, construção com materiais sustentáveis, construção de “Telhado Verde”, construção de calçadas ecológicas, área verde pública);
- Cópias dos documentos comprobatórios;
- ART recolhida;
- Cópia documento de identidade do priprietário ou representante legal;
- Taxa de protocolo recolhida;
- Demais documentos ou declarações que achar necessário.

_____ _____

Proprietário/Representante Legal **Responsável Técnico**

CPF n.º **Nº Registro Profissional**

Dourado, ____ de _____ de _____.

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000
www.dourado.sp.gov.br

PORTARIA Nº 3.489 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.023

"Instauração que constitui a Comissão de Sindicância Administrativa n.º 011/2023 para apurar as denúncias relatadas pelo Departamento de Educação"

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere:

RESOLVE

1 – Determinar a abertura de Sindicância Administrativa n.º 003/2023, para apuração dos fatos contidos na Circular Interna, envolvendo servidor público municipal C.J.F., encaminhada ao Departamento de Pessoal pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

2 – Nomeio conforme artigo 133 da Lei Municipal 667/92, para composição da Comissão de Sindicância os Servidores Públicos Municipais, abaixo descriminados:

PRESIDENTE: LUIZ CARLOS ORTIZ, R.G. nº 46.173.023-6, CPF nº 377.154.438-67;

MEMBRO: LETÍCIA FERNANDA GOMES PEREIRA, R.G. nº 57.391.615-9, CPF nº 477.445.588-12;

MEMBRO: MARCO AURÉLIO PIGOLI, R.G. nº 21.529.404-X, CPF nº 131.069.388-97;

3 – Fixo o prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período para conclusão dos trabalhos da presente Comissão de Sindicância, contando-se da data em que foi publicado o presente ato instituidor da Comissão, podendo ser prorrogável uma vez por igual período em conformidade com o Artigo 132, da Lei Municipal n.º 667/92.

4 – E para que o presente ato gere seus regulares efeitos, determino a sua publicação junto ao órgão da imprensa Oficial.

5 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 31 de outubro de 2.023.-.

GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 31 de outubro de 2.023.-.

MARCO ANTONIO MUNHOZ
Secretário da Administração